

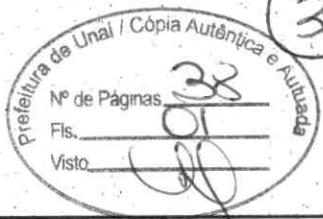


# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

## Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº

--	--



14966-001/2012

## 001 - SOLICITAÇÃO (FAZ)

Interna Data Entrada: 01-11-2012 Data Saída: 16-05-2017

Requerente: 5113 - BANCO DE CADEIRA DE RODAS E MULETAS DE UNAI

Endereço: RUA JULIA LARA, 144, BELA VISTA, UNAI, MG, 38610-000

CGC/CNPJ: 02003031000121 C.I.

Observação: BEF A TROCA DO TERRENO DOADO EM FORMA DE PERMUTA.

Protocolado por:

MARCELO BRUNO FARAES  
CHIEFE DE DIVISAO DE CI

## MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 Geogn	03-11-12	13	
2 Dibai	06-11-12	14	
3 COMISSAO DE AVALIAÇÃO	09-11-12	15	
4 Dipa	13-11-12	16	
5 Procur	14-11-12	17	
6 Sedur	22-11-12	18	
7		19	
8		20	
9		21	
0		22	
1		23	



Unaí – MG, 22 de outubro de 2012



Excelentíssimo Senhor

Antério Mânicá

Digníssimo Prefeito do Município de Unaí – MG

O BANCO DE CADEIRAS DE RODAS E MULETAS DE UNAÍ, inscrito no CNPJ: 02.003.031/0001-21, instituído como utilidade pública, conforme lei municipal n.º 1.682 de 10 dezembro de 1.997, vem mui respeitosamente solicitar a vossa excelência, a troca do terreno doado por esta prefeitura ao Banco de Cadeiras de rodas e Muletas de Unaí, terreno localizado no Conjunto Habitacional Bela Vista, na Av. Dona Júlia Lara, quadra 10, setor II, denominado Área 02, (descrito no mapa em anexo como Lote 06)inscrito no CRI local com a matricula 37.789, pela Área 02 (do mapa em anexo).

Acontece Sr. Prefeito, que ao se fazer os levantamentos topográficos para execução do muro de divisa, verificou –se que houve uma grande redução de área do lote doado, passando de 454,65 m<sup>2</sup> para 242,95 m<sup>2</sup>, tornando-se assim inviável a construção, principalmente em razão da forma do lote, pois ele forma um triangulo, o que na pratica perde – se muita área na hora de ser projetar, e a intenção do Banco é a construção de um barracão para deposito de cadeiras e outros utensílios, uma oficina para consertos e também a sede do Banco.

Por esta razão é estamos aqui solicitando a permuta dos imóveis, visto que ao lado deste imóvel , há outro imóvel também pertencente a este município, e que tem a área de que necessitamos. Imóvel este apresentado no mapa como Área 02, com 454,65 m<sup>2</sup>.

Neste termos  
Pede deferimento.

  
Elvis Cerley Soares  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCESSO N° 00412 DATA 11/01/2012

**APROVADO**

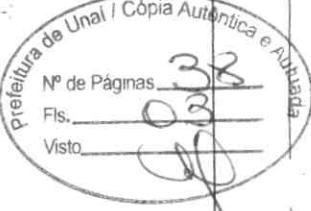
- LOTEAMENTO  DESMEMBRAMENTO  
 MEMBRAMENTO  DOCUMENTAÇÃO DE  
 PÁGINA PÚBLICA

POR ESTAR DE ACORDO COM A LEI VIGENTE

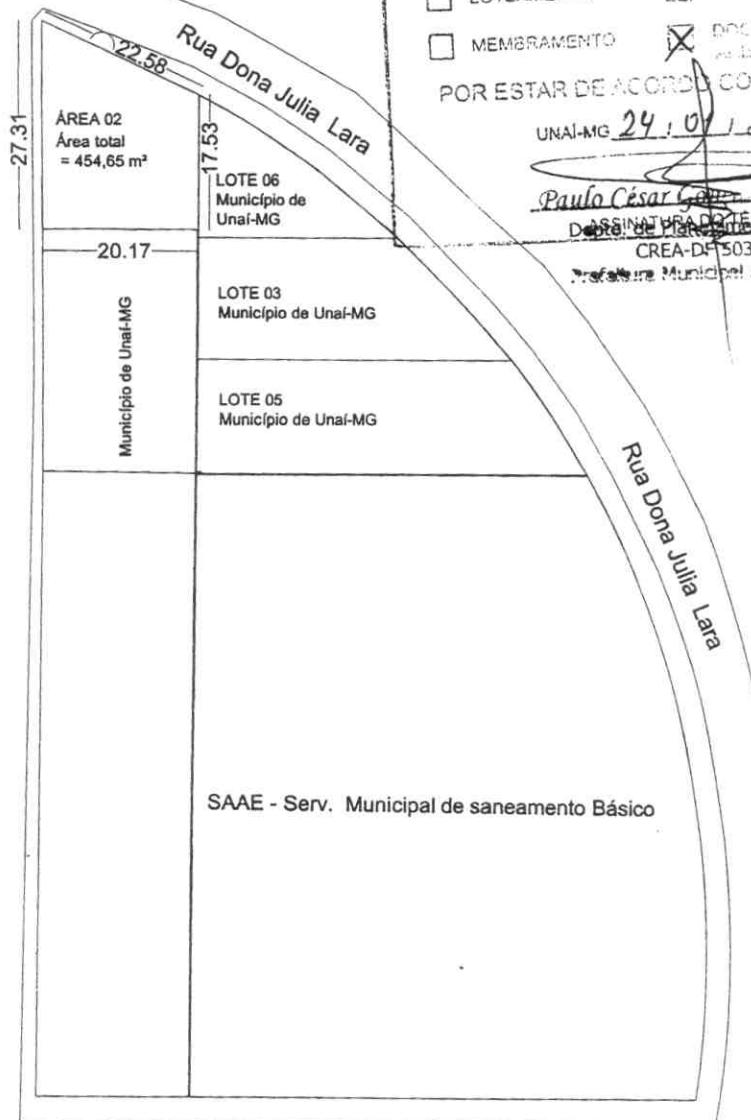
UNAÍ-MG 24/01/2012

*Paulo César Góes*  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO TÉCNICO  
CREA-DP 5037/D

Prefeitura Municipal de Unaí



RUA ORSINE MÁXIMO PEREIRA



AV. GOVERNADOR VALADARES

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE LOTE URBANO PARA FINS DE USO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA

**REQUERENTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

**MUNICÍPIO .** UNAÍ-MG **LOTE .** Área 2 **QUADRA -** 10 **SETOR -** II BAIRRO BELA VISTA

**ENDEREÇO** AV. DONA JÚLIA LARA

**ESCALA** 1:100 **DATA MED.** 09-01-2.012

**ÁREA TOTAL** 454,67 M<sup>2</sup>

**CIDADE**

UNAÍ - M/G

*Durval Mendonça*

Durval Mendonça  
Eng. Civil - CREA-MG - 85.2130/D

## ARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA

37.789

A

FICHA A

MATRÍCULA  
37.789**MATRÍCULA N° 37.789 (trinta e sete mil, setecentos e oitenta e nove)**

28 de março de 2012.

**IMÓVEL:** um terreno urbano público situado nesta cidade e Comarca de Unaí-MG, no Conjunto Habitacional BELA VISTA, na **Avenida DONA JÚLIA LARA**, quadra 10, setor II, denominado **Área 02**, destinada a **equipamentos comunitários**, medindo 22,58 m de frente, 20,17 m de fundos, 17,53 m pela direita e 27,31 m pela esquerda, num total de **454,65 m<sup>2</sup>** (quatrocentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: "pela frente com a Avenida Dona Júlia Lara, pelos fundos e pela direita com o município de Unaí, e pela esquerda com a Rua Orsino Máximo Pereira"; havido de loteamento e desmembramento.

**PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.125.161/0001-77, no ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. Antônio Mâncica, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Unaí-MG, CI 1.110.541-SSP-PR e CPF 335.499.749-49.

**TÍTULO AQUISITIVO:** R-2 e Av.69 da Matrícula 7.646, deste Ofício. Emol: R\$ 13,96, TJ: R\$ 4,39. Dou fé. Unaí, 28.03.2012 (C). A Escrevente, *Célia Rodrigues*.



## REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ - MINAS GERAIS

Rua Roncador nº203 - Centro - Unaí - Minas Gerais - CEP: 38 610-000  
Fone: (38) 3676-1232

## CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia em nº de **01** fls, é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.  
Unaí-MG, 28 de março de 2012.

*Célia Rodrigues Ferreira*  
O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico  
Escrevente Autorizada



## OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ-MG

Titular: Bel. Humberto E. L. Frederico

Substitutos 1º Bel. Wânia Ap.N.Frederico  
2º Bel. Vinícios E. N. L.Frederico

28 MAR 2012

Escreventes Autorizados:  
Maria das Graças O.Carvalho  
Célia Rodrigues Ferreira  
Oscar Lemos Vieira

Cartório de Registro de  
Imóveis de Unaí - MG

Recolhimento ao Estado

R\$ 4,31

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

# ESTATUTO DO BANCO DE CADEIRAS DE RODAS E MULETAS.

## CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SUA FINALIDADE

Art. 1º O BANCO DE CADEIRAS DE RODAS E MULETAS, entidade civil de caráter assistencial e filantrópico, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, fundado em 29 de Setembro de 1995, com sede à Rua Júlia Lara, nº 144, Bairro Bela Vista, em Unaí - MG, com foro nesta cidade, será incentivado pelo Rotary Club de Unaí, Casa da Amizade Marlene Vieira Coelho,

Art. 2º. O objetivo principal da entidade é proporcionar meios para que os membros da comunidade que possuam deficiência física temporária ou permanente possam utilizar, de forma gratuita ou onerosa, Cadeiras de Rodas, Muletas e outros equipamentos. Constituem ainda, objetivos da entidade:

I - promover o bem estar, a proteção e o ajustamento em geral dos indivíduos residentes em Unaí - MG e regiões circunvizinhas e que, por sua condição física, necessitem de cuidados especiais;

II - promover campanhas e firmar convênios com o objetivo de angariar fundos para a aquisição e manutenção de cadeiras de rodas, muletas e outros equipamentos.

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos a entidade se propõe:

I - a cooperar com as instituições públicas e privadas no auxílio aos necessitados;

II - a levar ao conhecimento da população em geral os problemas que afetam as pessoas que necessitam de cuidados especiais;

III - a aperfeiçoar de forma continua e progressiva a entidade de tal forma que melhore o seu atendimento aos necessitados.

IV - Firmar convênios com entidades públicas e privadas para viabilizar as suas atividades.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. A entidade será composta por membros das entidades incentivadoras, eleitos na forma deste estatuto.

Art. 5º. Os membros não responderão, em qualquer hipótese, pelas obrigações contraídas pela entidade, exceto se der causa ao inadimplemento de suas obrigações.

## CAPÍTULO III DOS DEVERES.

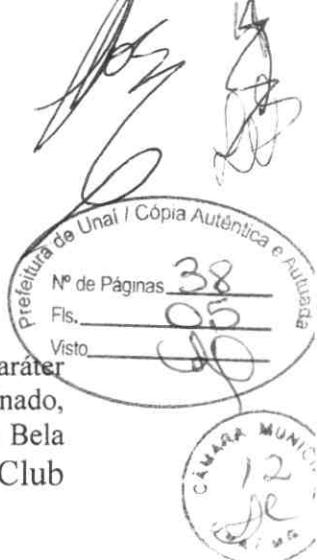
Art. 6º. São deveres dos membros:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da entidade;

II - colaborar nos trabalhos da entidade e defender os seus interesses; .

III - aceitar e desempenhar de forma valiosa as incumbências que receber;

IV - manter conduta exemplar, com reputação ilibada e idoneidade moral;



IV - manter conduta exemplar, com reputação ilibada e idoneidade moral;  
V - cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e de qualquer outro regulamento que for expedido pela entidade.

#### CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO,

Art. 7º. A entidade terá os seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria executiva;
- III - Comissão de Sindicância.
- IV - Conselho de Administração.
- V – Conselho Fiscal.

Art. 8º. A Assembléia Geral é composta pelos integrantes dos órgãos que compõem a entidade, é soberana podendo alterar ou incluir qualquer artigo neste estatuto, bem como criar novos cargos e demitir qualquer de seus membros que por ventura não estejam colaborando com o cumprimento deste estatuto, exceto os que compõem o Conselho de Administração.

Art. 9º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente toda vez que o seu presidente ou qualquer de seus membros convocar.

Parágrafo primeiro. A Assembléia Geral deverá ser convocada com quinze dias de antecedência por edital a ser publicado nos locais de praxe.

Art. 10º. A Diretoria Executiva é composta de: Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e Primeiro e Segundo Diretor de Patrimônio, que serão eleitos por maioria simples dos membros presentes na assembléia geral anual.

§ 1º. A posse dos eleitos e início do respectivo mandato dar-se-á, anualmente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do início de cada ano rotário.

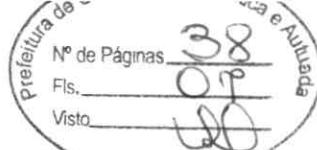
Art. 11º. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cuidar e zelar dos interesses do Banco de Cadeiras de Rodas e Muletas, administrando as suas atividades, representando-o em qualquer repartição pública e privada, divulgando a sua finalidade junto à sociedade de Unaí.
- II - Buscar a participação efetiva dos membros das entidades incentivadoras nas promoções e eventos realizados pelo Banco.
- III - Manter em ordem e à disposição de qualquer membro da sociedade de Unaí a documentação relativa ao controle físico e financeiro da entidade.
- IV - Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente toda vez que o presidente ou um dos seus membros convocar.

Art. 12º. Compete ao Presidente:

- I - presidir as reuniões da entidade;
- II - designar data, horário e local para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias;





III - representar a entidade em juízo ou fora dele;

IV – Convocar as Entidades incentivadoras para as atividades de manutenção, conservação e higienização do patrimônio.

V - decidir com o seu voto os casos de empate.

§ 1º. As decisões tomadas pelo presidente que forem além de sua competência deverão ser referendadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e colaborar com ele constante e efetivamente tomando total conhecimento da administração da entidade e assumir o cargo de Presidente no mandato imediatamente posterior.

§ 3º. Em caso de vacância da presidência, o vice-presidente assume as funções de presidente, até que a Assembléia Geral eleja novo presidente para complementação do mandato.

Art. 13º. Compete ao Primeiro Secretário:

I - superintender os serviços inerentes à secretaria;

II - elaborar atas das reuniões;

III - elaborar, trimestralmente, um relatório das atividades da entidade e divulgá-lo amplamente;

IV - organizar e manter o arquivo da entidade.

V - controlar toda documentação referente aos equipamentos do Banco de Cadeiras de Rodas e Muletas.

Parágrafo único - Compete ao segundo secretário, substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos, bem como colaborar com o primeiro secretário constante e efetivamente.

Art. 14º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - superintender os serviços inerentes à tesouraria;

II - elaborar, mensalmente, um relatório sobre a situação financeira da entidade incluindo os pagamentos realizados pelos usuários de cadeiras de rodas e muletas;

III - apresentar prestação de contas no final do seu mandato;

Parágrafo único - Compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos, bem como colaborar com o primeiro tesoureiro constante e efetivamente.

Art. 15º. Compete ao Primeiro Diretor de Patrimônio:

I - cuidar de todo patrimônio do Banco de Cadeiras de Rodas e Muletas;

II - elaborar, mensalmente, relatório do patrimônio do Banco, informando aos demais membros do conselho de administração a situação física de cadeiras, muletas e outros equipamentos.

III - trabalhar em conjunto com a Comissão de Sindicância, no intuito de manter os equipamentos em perfeita ordem e condição de uso.

Parágrafo único – Compete ao segundo diretor de patrimônio substituir o primeiro diretor de patrimônio em suas faltas e impedimentos, bem como colaborar com o primeiro diretor de patrimônio constante e efetivamente.

Art. 16º. – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros das entidades incentivadoras, que serão eleitos por maioria simples dos membros presentes na assembléia geral anual.

§ Primeiro: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes até segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive os afins, dos membros da diretoria executiva, bem assim os cônjuges destes.

Art. 17º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Conferir, mensalmente, a movimentação financeira da entidade, emitindo parecer.
- II – Conferir, semestralmente, o patrimônio da entidade.



Art. 18º. A comissão de sindicância é composta de 03 (três) membros indicados pelo Presidente, entre os membros que compõem as entidades incentivadoras.

Art. 19º - Compete à Comissão de Sindicância:

- I - procurar junto à comunidade cadeiras de rodas e muletas que estejam ociosas e que possam ser doadas à entidade;
- II – visitar, no mínimo uma vez por semestre os usuários, além de executar sindicâncias, utilizando dos meios de comunicação disponíveis, observando o estado do equipamento e, se necessário, providenciando reparos ou a substituição dos mesmos, e recolhendo ao depósito os equipamentos que não mais estiverem em uso;
- III - elaborar mensalmente um relatório especificando o número de equipamentos disponíveis para cessão, o número de equipamentos emprestados e o nome da pessoa que está usando, bem como o estado em que se encontram;
- IV - estabelecer critérios suplementares aos deste estatuto para a cessão de cadeiras de rodas e muletas, priorizando os mais necessitados e observando as condições físicas, sociais e financeiras do solicitante;
- V - manter as cadeiras de rodas em perfeito estado de funcionamento, registradas, identificadas, higienizadas e lubrificadas.

Art. 20º. O Conselho de Administração é formado pelos seguintes membros:

- I - Presidente do Rotary Club de Unaí.
- II - Presidente da Casa da Amizade Marlene Vieira Coelho.
- III – Ex-Presidente do Banco de Cadeiras de Rodas.
- IV – Ex-Presidente do Rotary Club Unaí.
- V – Ex-Presidente da Casa da Amizade Marlene Vieira Coelho.

Art. 21º- Compete ao Conselho de Administração:

- I - participar ativamente das atividades do Banco de Cadeiras de Rodas e Muletas;
- II - participar das reuniões da Assembléia Geral;
- III - colher nos Clubes e na Casa da Amizade, sugestões e outros subsídios com vista ao bom desempenho das atividades do Banco;
- IV - orientar e aconselhar, sempre que necessário, as ações da Diretoria Executiva e da Comissão de Sindicância;

## CAPÍTULO V DA CESSÃO DE EQUIPAMENTOS.

*(Assinatura)*

Art. 22º. A cessão de cadeiras de rodas, muletas e outros equipamentos poderá ser definitiva ou temporária, gratuita ou onerosa, e se restringe ao equipamento novo ou usado que se encontrar disponível nos estoques da instituição.

I - Na cessão definitiva onerosa de Cadeiras de Rodas o solicitante recolherá junto ao tesoureiro da entidade uma quantia mensal a ser definida pela Diretoria Executiva;

II - Na cessão temporária onerosa de Cadeiras de Rodas o solicitante recolherá junto ao tesoureiro da entidade uma quantia mensal a ser definida pela Diretoria Executiva, sendo que este valor não será restituído no ato da devolução do equipamento.

III - Na cessão gratuita, definitiva ou temporária, de Cadeiras de Rodas, Muletas e outros equipamentos observar-se-á o seguinte:

a. Ficará a critério da Diretoria Executiva autorizar a cessão gratuita de Cadeiras de Rodas, Muletas e outros equipamentos, sendo que ao final o usuário deverá devolvê-las no mesmo estado em que as recebeu.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 23º. O patrimônio da entidade será constituído por contribuições, rendas, donativos, mensalidades dos usuários, legados, subvenções, doações ou qualquer outra espécie de auxílio, bem como pelos bens que vier a adquirir.

Art. 24º. O patrimônio social da entidade somente poderá ser utilizado para a consecução de seus objetivos estatutários.

Art. 25º. Em caso de dissolução da entidade o seu patrimônio social e os bens remanescentes reverter-se-ão em benefício das entidades incentivadoras, que Constam neste estatuto.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

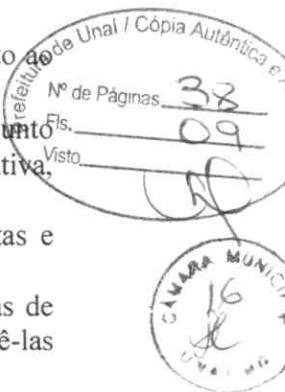
Art. 26º. As decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva serão sempre tomadas por maioria de seus membros independentemente de quorum.

Art. 27º. No caso de vacância nos cargos de vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, primeiro e segundo diretor de patrimônio, cabe à Assembléia Geral eleger novo membro para a complementação do mandato.

Art. 28º. Não será remunerado a qualquer título o exercício das funções dos membros, nem serão atribuídos lucros, bonificações ou vantagens a membros, dirigentes, colaboradores ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 29º. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral e maioria absoluta de seus membros.

Art. 30º. A extinção da entidade somente será decidida por decisão unânime de seus membros, por deliberação de duas Assembléias Gerais consecutivas, após ouvido todos



as entidades incentivadoras, as quais decidirão sobre o destino do patrimônio de acordo com o artigo 24º.

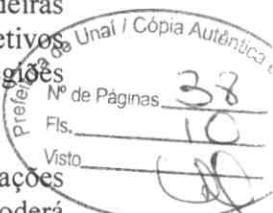
Art. 31º. Quando conveniente para a consecução de seus objetivos o Banco de Cadeiras de Rodas e Muletas poderá reunir-se ou agrupar-se com outras entidades de objetivos semelhantes existentes no país para melhor servir comunidade unaiense e regiões circunvizinhas.

Art. 32º. Em caso de descumprimento reiterado e injustificado das obrigações estatutárias por parte de qualquer de seus membros, a Assembléia Geral poderá deliberar pela sua exclusão.

Art. 33º. Na hipótese de qualquer um dos membros retirar-se ou ser excluído da entidade durante o seu mandato, sua vaga será preenchida da mesma forma prescrita no artigo 4º deste estatuto.

Art. 34º. As dúvidas, contradições, controvérsias ou omissões do presente estatuto serão decididas pela Diretoria Executiva.

Art. 35º. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelos seus membros, cujo extrato deverá ser publicado no 'Minas Gerais dentro de 180 (cento e oitenta) dias e, após, ser levado o registro e arquivo junto ao Cartório competente.



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

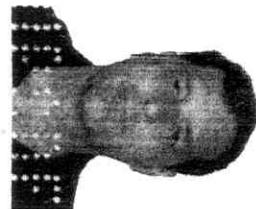
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.003.031/0001-21 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 30/07/1997
NOME EMPRESARIAL <b>BANCO DE CADEIRAS DE RODAS E MULETAS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>R JULIA LARA</b>	NÚMERO <b>144</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>38.610-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>UNAI</b>
UF <b>MG</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **25/10/2010 às 13:23:30** (data e hora de Brasília).

**Voltar**



re gl

CARTEIRA DE IDENTIDADE

873.246

12/04/2012

ELVIS CERLEY SOARES

MAURILIO SOARES  
TEREZINHA ROSA SOARES  
SÃO GONÇALO DO ABREU / MG

14/07/1965

C.C.A.S. Nº. 5.151, FOLHA 30, LIVRO B-30, REGISTRO CIVIL (23/12/1994)  
UNAI - MG

450.491.226-00

5274774C

Carlos César de Souza Saráiva

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NH 01





ATA DE POSSE DO CONSELHO DIRETOR DO BANCO DE  
CADEIRA DE RODAS E MULETAS DE UNAÍ, GESTÃO  
2012 A 2013.



Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, sob a presidência do companheiro o senhor Marcos Misao Matayoshi, e com a presença dos companheiros do Rotary Club Unaí e damas da Casa de Amizade Marlene Vieira Coelho que assinaram o livro de presença, reuniram-se para a posse da nova diretoria do Banco de Cadeira de Rodas e Muletas de Unaí, gestão ano de dois mil e doze a dois mil e treze. Para início da reunião o companheiro presidente pediu a todos os presentes que ficassem de pé para ouvir e cantar o hino nacional. Logo após o presidente passou a palavra ao companheiro Valter Marins para ler o currículo do companheiro Paulo Chiu Taniguchi. Em seguida o presidente Marcos Misao Matayoshi empossa o novo presidente Paulo Chiu Taniguchi. Em seguida o presidente empossado deu posse a sua diretoria, sendo: Vice-presidente: Elvis Cerley Soares, Secretário: Renato Nicolau, 2º Secretário: Paulo Roberto dos Reis, Tesoureiro: João Réus Carbonera Motter, 2º Tesoureiro: Belchior Luiz de Melo, Diretor Patrimônio: Durval Mendonça, 2º Diretor Patrimônio: Valter Noboru Suzuki, Comissão Sindicância: Jaime Naito, Melinda Tochie Suzuki Taniguchi, Geraldo Ferreira Lopes, Eliana Oliveira Zica Pereira, Conselho Fiscal: Valter Marins, Edson Lucas da Silva, Fátima





ATA DE POSSE DO CONSELHO DIRETOR DO BANCO DE  
CADEIRA DE RODAS E MULETAS DE UNAÍ, GESTÃO  
2012 A 2013.



Aparecida de Oliveira, Conselho Administrativo: Amarildo José Xavier, Isabel Cristina de Castro Xavier, Marcos Misao Matayoshi, Clésio Aparecido Sacoman, Irene Sanches Sacoman. Para encerrar a reunião o presidente empossado pediu a todos que ficassem de pé para uma salva de palmas a nova diretoria, e eu, Nelson Fernandes da Silva Filho lavrei a presente ata que depois de ser lida e aprovada será assinado por mim, o presidente sainte Marcos Misao Matayoshi e o presidente empossado Paulo Chiu Taniguchi.

Marcos Misao Matayoshi  
Marcos Misao Matayoshi  
CPF: 539.573.401-97  
Presidente: 2011/2012

Paulo Chiu Taniguchi  
Paulo Chiu Taniguchi  
CPF: 043.588.139-68  
Presidente: 2012/2013

Nelson Fernandes da Silva Filho  
Nelson Fernandes da Silva Filho  
CPF: 043.195.336-82  
1.º Secretário 2011/2012



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
CNPJ: 09.038.982/0001-85

Rua Celina Lisboa Frederico, 111, Lj. G4, Ed. Alameda - Centro  
Fone: (31)3676-9637

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

PROTOCOLO Nº 30387

REG Nº 478 - LIV A-17 - PÁG 187 - AV Nº 23

Unaí, MG, 03 de agosto de 2012.

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Empol	Recom	TFJ	Total

## Lista de Presença

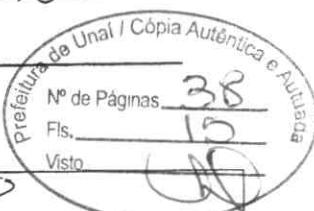
Reunião nº : \_\_\_\_\_

( ) Ordinária (  ) Festiva ( ) Extraordinária

Data: 22 / 06 / 12

Hora: 20 : 30 horas

Local Sede Restaurante de posse



1. Antério Manica	
2. Antonio Gilson de Souza	
3. Armando José de Souza	
4. Athos Gonçalves da Silva	OK
5. Amarildo José Xavier	
6. Belchior Luiz de Melo	OK
7. Clesio Aparecido Sacoman	
8. Durval Mendonça	 Durval
9. Edson Lucas da Silva	
10. Edson Lucas da Silva Junior	
11. Elvis Cerley Soares	
12. Eugênio Renault Carneiro de Abreu	
13. Francisco da Costa Duarte Primo	
14. Geraldo Ferreira	OK
15. Getúlio Silveira Alves	
16. Gilmar José da Costa	OK
17. Harald Ralf Germendorff	OK.
18. Helton Luiz Franco	
19. Irmo Casavechia	
20. Ivan José Ferreira	
21. Jaime Naito	
22. João Barbosa Lucas	OK
23. João Réus Carbonera Motter	
24. Jonas do Patrocínio Costa Neto	OK
25. José Gomes Branquinho	
26. José Roberto de Araújo Pereira	
27. Juarez Gonçalves Siqueira	OK
28. Leonardo Vinícios B. da Costa	





29. Libério Lopes do Couto	<i>Libério Lopes do Couto</i>
30. Luiz Fernando Fontana	<i>Luiz Fernando Fontana</i>
31. Luiz Joaquim Missio	<i>Luiz Joaquim</i>
32. Marcos Missao Matasyoshi	<i>OK</i>
33. Milton Garcia de Jesus	<i>Milton Garcia de Jesus</i>
34. Nelson Fernandes da Silva Filho	<i>Nelson Fernandes da Silva Filho</i>
35. Nilton Garcia da Silva	<i>Nilton Garcia da Silva</i>
36. Paulo Chiu Taniguchi	<i>Paulo Chiu Taniguchi</i>
37. Paulo Luiz Pereira	<i>Paulo Luiz Pereira</i>
38. Paulo Roberto dos Reis	<i>Paulo Roberto dos Reis</i>
39. Pedro de Pádua	<i>Pedro de Pádua</i>
40. Pedro Paulo de Lima	<i>Pedro Paulo de Lima</i>
41. Pedro Nilson Leite	<i>Pedro Nilson Leite</i>
42. Randolph Pires de Sousa	<i>OK</i>
43. Ronaldo Afonso dos Reis	<i>OK</i>
44. Ruiter Natal	
45. Sebastião Medeiros de Araújo	<i>Sebastião Medeiros de Araújo</i>
46. Tarcísio Caldeira de Oliveira	<i>Tarcísio Caldeira de Oliveira</i>
47. Valter Marins	<i>Valter Marins</i>
48. Valter Noboru Suzuki	<i>Valter Noboru Suzuki</i>
49. Wagner Alves de Souza	<i>Wagner Alves de Souza</i>
50. Welerson Alcebíades Neto	<i>Welerson Alcebíades Neto</i>
51. Wilson Luciano Ferreira	<i>Wilson Luciano Ferreira</i>
52. Renato Melo	<i>Renato Melo</i>
53. Kleberson Ciclina	<i>Kleberson Ciclina</i>
54. Renato da Ilha	<i>Renato da Ilha</i>
Visitantes/Convidados	

Assinatura	Entidade	Assinatura	Entidade
<i>Almeida</i>	<i>Cooperativa C. A. M. F. Coelho</i>	<i>Marcelino F. Sibun</i>	<i>MMCP</i>
<i>Antônio Mendes</i>	<i>C. A. M. F. Coelho</i>	<i>Anacleto Meira</i>	
<i>Aline</i>		<i>Rudmilla M. Mico</i>	<i>Rotaz Kids</i>
<i>João Marques Ribeiro</i>	<i>C. Amizade</i>	<i>Silvanda Faria</i>	<i>C.A. Centrozinho</i>
<i>Elkerena</i>	<i>C. Amizade</i>	<i>Vanilda da C. Mico</i>	<i>C.A. Rio Brabo</i>
<i>Vanilda da Mico</i>	<i>C. Amizade</i>	<i>Fábia Dias</i>	<i>C.A. Rio Brabo</i>
<i>Maria Bernardi</i>	<i>—</i>	<i>Antônio Caetano</i>	<i>R.C.U.Rio Preto</i>
<i>Ludmila</i>	<i>C. Amizade</i>	<i>Ismael S. Sosman</i>	<i>Interestelar</i>
<i>Dilmir</i>	<i>DUC</i>	<i>Gisele</i>	<i>C. Amizade</i>
<i>Dilso - Zeta</i>	<i>Z.M.M.F.R.</i>	<i>Gisele Lontana</i>	<i>C. Amizade</i>



# BANCO DE CADEIRA DE RODAS E MULETAS DE UNAÍ



## ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR DO BANCO DE CADEIRAS DE RODAS E MULETAS DE UNAÍ-MG, GESTÃO 2012/2013



Às vintes e uma horas do dia doze do mês de abril do ano de dois mil e doze, na sede do Rotary Club Unaí, situada na Rua Julia Lara, nº 144, bairro Bela Vista, sob a presidência do companheiro o Senhor Clésio Sacoman do Rotary Club Unaí, e com a presença de 90 companheiros do Rotary Club de Unaí, damas da Casa da Amizade Marlene Vieira Coelho e convidados que assinaram o livro de presença, iniciou a reunião, onde o presidente pediu a todos que ficassem de pé para saudar o pavilhão nacional e que permanecessem de pé para que o Companheiro o Sr. Paulo Taniguchi, fizesse a oração para início dos trabalhos. O presidente passou a palavra ao protocolo para que fizesse o expediente da noite. Não houve expediente de secretaria. O presidente passou a palavra para o Sr. Marcos Matayoshi presidente do Banco de Cadeiras de Rodas e Muletas de Unaí, para que fizesse uso da tribuna, onde o mesmo iniciou seus dizeres agradecendo a presença de todos e pedindo que naquele momento transformasse a reunião em Assembleia, para a realização da eleição e posse da nova diretoria do Banco de Cadeiras de Rodas e Muletas de Unaí, gestão ano de dois mil e doze a dois mil e treze. Foi apresentada a chapa única, assim constituída:

**Presidente:** Paulo Chiu Taniguchi

**CPF:** 043.588.139-68

**Vice-Presidente:** Elvis Cerley Soares

**CPF:** 450.491.226-00

**1.º Secretário:** Renato Nicolau Ribeiro

**CPF:** 043.195.336-82

**2.º Secretário:** Paulo Roberto dos Reis

**CPF:** 400.484.626-91

**1.º Tesoureiro:** João Réus Carbonera Motter

**CPF:** 334.640.069-72



**ARQUIVAMENTO**

**ASP 64842**

2.º Tesoureiro: Belchior Luiz de Melo

CPF: 170.596.666-72

1.º Diretor de Patrimônio: Durval Mendonça

CPF: 498.459.856-53

2.º Diretor de Patrimônio: Valter Noboru Suzuki

CPF: 085.853.438-00

Comissão de Sindicância: Jaime Naito

CPF: 029.793.438-46

Melinda Tochie Suzuki Taniguchi

CPF: 026.461.628-63

Geraldo Ferreira Lopes

CPF: 511.788.426-49

Eliana Oliveira Zica Pereira

CPF: 220.520.546-34

Conselho Fiscal: Valter Marins

CPF: 066.721.756-87

Edson Lucas da Silva

CPF: 219.420.216-15

Fátima Aparecida de Oliveira

CPF: 575.315.446-87

Conselho Administrativo: Amarildo José Xavier

CPF: 327.263.923-72

Isabel Cristina de Castro Xavier

CPF: 967.086.466-68

Marcos Misao Matayoshi

CPF: 539.573.401-97

Clésio Aparecido Sacoman

CPF: 555.593.879-91

Irene Sanches Sacoman

CPF: 866.617.606-72

A chapa citada foi eleita por unanimidade de votos. Logo após o presidente do Banco de Cadeira de Rodas e Muletas, o Sr. Marcos Missao Matayoshi deu posse ao novo presidente Paulo Taniguchi, que em seguida fez uso da palavra, dizendo que há muito trabalho a ser feito e que precisará do apoio de todos, não só da diretoria, mas de todos os membros do Rotary Club Unaí e Damas da Casa da Amizade Marlene Vieira, que em seguida deu posse a sua diretoria, assim encerrou



a Assembleia, retornando a palavra ao presidente do Rotary Club Unaí, o Sr. Sacoman que prosseguiu com a reunião festiva e aproveitou o ensejo para anunciar o novo presidente do Interact Club de Unaí gestão 2012/2013 o Sr. Samuel Sanches Sacoman, falou também sobre a palestra da intercambista Margot Ferro, e da homenagem da Dama da Casa da Amizade, a Sra. Janilde. Disse sobre a carreata do Abrigo Frei Anselmo, do qual o Presidente desta entidade presente na reunião irá dar mais detalhes. Assim também informou a todos os presentes, sobre uma caminhada a ser realizada pela ANMECC sobre o dia do combate ao câncer, pedindo assim a colaboração/participação de todos neste evento. Em seguida passou a palavra para o presidente do Abrigo Frei Anselmo o Sr. Cláudio, que agradeceu a oportunidade dada, e também pelo apoio que o Rotary Club Unaí tem dado ao Abrigo na sua 7.<sup>a</sup> Campanha, e pediu aos presentes que visitasse o Abrigo para verem as mudanças feitas através desta campanha. Aproveitou o ensejo e convidou a todos os presentes para a carreata a ser realizada nesta sexta-feira treze, saindo do posto beira rio, para lançamento da Arca de Noé, que é uma parceria de várias entidades com o Rotary Club Unaí Centenário, encerrando na APAE com um churrasco para os participantes. Retornou a palavra ao Presidente Sacoman, que em seguida pediu a Intercambista Margot Ferro, para realizar sua palestra, sobre sua estadia no Brasil e falar sobre o seu país, família, e cultura, onde a mesma disse gostar de cantar e que odeia matéria que possui cálculos, mostrou algumas fotos e em seguida deixou seu cartão de intercambista com todos os companheiros. O presidente Sacoman passou a palavra para a Dama Janilde que apresentou um slide com uma mensagem a todos os presentes, comemorando a páscoa. Com a palavra o presidente Sacoman, agradeceu ao companheiro Geraldo pela presença na reunião do CONCEP Escolar, onde o mesmo foi escolhido como presidente, assim, o parabenizando. Em seguida, agradeceu aos Companheiros que ofereceram o jantar da noite, pelas Damas que se dispuseram a ir na sede do Rotary para ornamentar para a reunião festiva de páscoa, agradeceu ao Companheiro Amarildo por ter presidido a reunião anterior devido a compromissos que o mesmo não poder estar presente. Aproveitou o momento e agradeceu a presença de todos, pedindo a todos que ficassem de pé para saudar o pavilhão Nacional e encerrar a reunião, e logo após, cantar os parabéns aos companheiros aniversariantes, que em seguida teria o sorteio do bingo realizado pelo Companheiro Randolfo, sendo que o sortudo da noite foi o Companheiro Harald Germendorff, e assim pediu a mim, Renato Nicolau, que lavrasse o presente ato que depois de lida e aprovada será

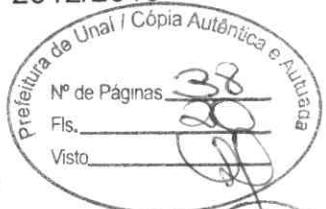


assinada por mim, o presidente sainte Marcos Misao Matayoshi é o presidente  
empossado Paulo Chiu Taniguchi.

Marcos Misao Matayoshi  
Marcos Misao Matayoshi  
CPF: 539.573.401-97  
Presidente: 2011/2012

Renato Nicolau Ribeiro  
Renato Nicolau Ribeiro  
CPF: 043.195.336-82  
1.º Secretário 2012/2013

Paulo Chiu Taniguchi  
Paulo Chiu Taniguchi  
CPF: 043.588.139-68  
Presidente: 2012/2013



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS			
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS			
CNPJ: 09.038.982/0001-85			
Rua Celina Lisboa Frederico, 111, Lj. G4, Ed. Alameda - Centro			
Fone: (38)3676-9637			
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial			
PROTOCOLO Nº 30385			
REG Nº 478 - LIV A-17 - PÁG 179 - AV Nº 21			
Unai, MG, 03 de agosto de 2012.			
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial			
Emolumento	Recomendação	Tribunal	Total
56,86	3,39	18,94	79,19

# Lista de Presença

Reunião nº : \_\_\_\_\_

( ) Ordinária

Festiva ( ) Extraordinária

Data: 12/04/12

Hora: \_\_\_\_\_:

Local \_\_\_\_\_



1. Antério Manica	
2. Antonio Gilson de Souza	
3. Armando José de Souza	
4. Athos Gonçalves da Silva	
5. Amarildo José Xavier	
6. Belchior Luiz de Melo	
7. Clesio Aparecido Sacoman	
8. Durval Mendonça	
9. Edson Lucas da Silva	
10. Edson Lucas da Silva Junior	
11. Elvis Cerley Soares	
12. Eugênio Renault Carneiro de Abreu	
13. Francisco da Costa Duarte Primo	
14. Geraldo Ferreira	
15. Getúlio Silveira Alves	
16. Gilmar José da Costa	
17. Harald Ralf Germendorff	
18. Helton Luiz Franco	
19. Irmo Casavechia	
20. Ivan José Ferreira	
21. Jaime Naito	
22. João Barbosa Lucas	
23. João Réus Carbonera Motter	
24. Jonas do Patrocínio Costa Neto	
25. José Gomes Branquinho	
26. José Roberto de Araújo Pereira	
27. Juarez Gonçalves Siqueira	
28. Leonardo Vinícius B. da Costa	



29. Libério Lopes do Couto	<i>Libério Lopes do Couto</i>
30. Luiz Fernando Fontana	<i>Luiz Fernando Fontana</i>
31. Luiz Joaquim Missio	<i>Luiz Joaquim Missio</i>
32. Marcos Missao Matasyoshi	<i>Marco Matasyoshi</i>
33. Milton Garcia de Jesus	<i>Milton Garcia de Jesus</i>
34. Nelson Fernandes da Silva Filho	<i>Nelson Fernandes da Silva Filho</i>
35. Nilton Garcia da Silva	<i>Nilton Garcia da Silva</i>
36. Paulo Chiu Taniguchi	<i>Paulo Chiu Taniguchi</i>
37. Paulo Luiz Pereira	<i>Paulo Luiz Pereira</i>
38. Paulo Roberto dos Reis	<i>Paulo Roberto dos Reis</i>
39. Pedro de Pádua	<i>Pedro de Pádua</i>
40. Pedro Paulo de Lima	<i>Pedro Paulo de Lima</i>
41. Pedro Nilson Leite	<i>Pedro Nilson Leite</i>
42. Randolfo Pires de Sousa	<i>Randolfo Pires de Sousa</i>
43. Ronaldo Afonso dos Reis	<i>Ronaldo Afonso dos Reis</i>
44. Ruiter Natal	<i>Ruiter Natal</i>
45. Sebastião Medeiros de Araújo	<i>Sebastião Medeiros de Araújo</i>
46. Tarcísio Caldeira de Oliveira	<i>Tarcísio Caldeira de Oliveira</i>
47. Valter Marins	<i>Valter Marins</i>
48. Valter Noboru Suzuki	<i>Valter Noboru Suzuki</i>
49. Wagner Alves de Souza	<i>Wagner Alves de Souza</i>
50. Welerson Alcebíades Neto	<i>Welerson Alcebíades Neto</i>
51. Wilson Luciano Ferreira	<i>Wilson Luciano Ferreira</i>
52. Renato Socólav	<i>Renato Socólav</i>

### Visitantes/Convidados

Assinatura	Entidade	Assinatura	Entidade
<i>Rosângela S. Costa</i>	C. Amizade C.E.	<i>Willys M. Vieira</i>	
<i>Silvia S. P. Rizzo</i>	C. Amizade M.U.C.	<i>Ismael S. Oliveira</i>	C. Amizade
<i>W. Luiz Taniguchi</i>	C. Amizade M.U.C.	<i>Samuel S. Soaman</i>	D. Mello / ITC
<i>Nezeli S. Marinho</i>	C. Amizade M. V. L. G. S. M.	<i>Valéria S. M. V. L. G. S. M.</i>	C. Amizade
<i>JOÃO MIGUEL</i>	Pato Kids	<i>Boguila</i>	C. Amizade
<i>Adriana</i>	C. Amizade	<i>CLAUDIO</i>	ABRIGO
<i>Fernanda V.B. Germann</i>	Deryday	<i>LEO</i>	ABRIGO
<i>Eva Maria</i>	C. Amizade Feminina		LIC AS
e <i>Maria Helena</i>	C. Amizade Feminina - Lymna		
<i>Marcia Bernardinelli</i>		<i>Gualdalupe</i>	MedPadra
<i>ALESSANDRO BERNARDINELLI</i>		<i>Gualdalupe</i>	
		<i>Gualdalupe</i>	C. Amizade
		<i>Gualdalupe</i>	



# MULETAS DE UNAÍ



## EDITAL.



O Presidente do BANCO DE CADEIRAS DE RODAS E MULETAS DE UNAÍ, no uso de suas atribuições previstas no estatuto da entidade, convoca seus associados para uma reunião a realizar-se na sede do Rotary Club de Unaí, no dia 12 de abril de 2012 às 20:30 (vinte e trinta) horas para deliberação da seguinte pauta:

1 – Eleição e posse do novo Conselho Diretor para o ano rotário de 2012/2013.

Publique-se, e cumpra-se,

Unaí – MG, 05 de abril de 2012

  
MARCOS MISAO MATAYOSHI

Presidente 2011/2012



PROCESSO Nº.: 14966-001/2012



REQUERENTE: BANCO DE CADEIRA DE RODAS E MULETAS DE UNAI



À

DIPAI,

Para as providências cabíveis no âmbito de sua competência, com vista a viabilizar o atendimento do pedido.

Unaí, 6 de novembro de 2012

José Faria Nunes

Secretário de Governo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 – 676-1505

De: DIPAI

Para: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

DATA: 08/11/2012

Prezados Senhores,



Solicitamos avaliação do terreno público com área de 454,65m<sup>2</sup>, registrado sob a matrícula 37.789 do CRI de Unaí-MG, para fins de Concessão de Direito Real de Uso ao Banco de Cadeira de Rodas e Muletas de Unaí.

Atenciosamente,

Divina Maria de Souza  
Técnico Administrativo  
Patrimônio e Meio Ambiente



# PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

fla. 26

## LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 073/2012

### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

REQUERENTE: BANCO DE CADEIRA DE RODAS E MULETAS DE UNAÍ.

ASSUNTO: AVALIAÇÃO PARA FINS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

PROCESSO Nº: 14966-001/2012



#### Objeto

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de imóvel urbano para fins de concessão de direito real de uso.

#### Localização e Descrição do Imóvel

Trata-se de imóvel urbano, de propriedade da Prefeitura Municipal de Unaí, situado na Avenida Dona Júlia Lara, quadra 10, área 02, no bairro Bela Vista, com área total de 454,65m<sup>2</sup>, conforme matrícula 37.789-ficha A.

#### Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria *in-loco*, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no local e o valor de mercado praticado da região.

#### Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a área em R\$ R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais).

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 12 de novembro de 2012.

Fernando A. de Oliveira  
Membro da Comissão – CAT

Geraldo C. de Moura  
Membro da Comissão – CAT

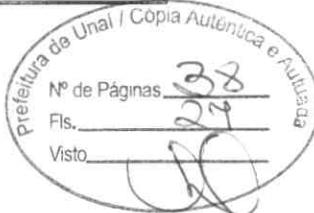
Luiz Fabiano Nunes  
Membro da Comissão – CAT



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 – 676-1505

De: DIPAI  
Para: PROJUR  
DATA: 14/11/2012



Senhor Procurador,



Solicitamos análise e parecer quanto a viabilidade da Concessão de Direito Real de Uso ao Banco de Cadeira de Rodas e Muletas de Unaí da área identificada como Área 2, registrada sob a matrícula 37.789 do CRI de Unaí, e da revogação da Lei nº 2.711 de 2 de junho de 2011.

Atenciosamente,

Divina Maria de Sousa  
Técnico Administrativo  
Patrimônio e Imobiliário



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.711, DE 2 DE JUNHO DE 2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG**

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 102, 06, 2011  
Vilton R. Bonvicini  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Desafeta a fração de imóvel público que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a respectiva concessão de direito real de uso ao Banco de Cadeiras de Rodas e Muletas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetada da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso dominial a fração do imóvel público identificada como Área n.º 6, da Quadra n.º 10, do Setor II, situada no Bairro Bela Vista, em Unaí (MG), com 454,65m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e quatro vírgula sessenta e cinco metros quadrados), procedente da Matrícula n.º 7.646 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG).

**§ 1º** A fração de imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 42,10m (quarenta e dois metros e dez centímetros), confrontando-se com a Avenida Dona Júlia Lara;

II – fundos: 26,75m (vinte e seis metros e setenta e cinco centímetros), confrontando-se com a Área n.º 2; e

III – lateral direita: 32,00m (trinta e dois metros), confrontando-se com a Área n.º 3.

**§ 2º** A fração de imóvel a que se refere o *caput* deste artigo não possui medida e confrontação em sua lateral esquerda.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da outorga, de forma gratuita, através de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso da fração do imóvel a que se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei ao Banco de Cadeiras de Rodas e Muletas, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 02.003.031/0001-21, situado na Rua Júlia Lara, n.º 114, no Bairro Bela Vista, em Unaí (MG).



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei n.º 2.711, de 2/6/2011)



Art. 3º A concessão de direito real de uso da fração de imóvel de que trata esta Lei se destina à construção e instalação da sede do Banco de Cadeiras de Rodas e Muletas.

Art. 4º A fração do imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contado da outorga, a entidade concessionária não lhe der a destinação prevista no artigo 3º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 5º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

Art. 6º As despesas com escritura e registro da fração de imóvel de que trata esta Lei correrão à conta da entidade concessionária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 2 de junho de 2011; 67º da Instalação do Município.

**ANTÉRIO MÂNICA**  
Prefeito

**JOHÉ FARIA NUNES**  
Secretário Municipal de Governo

**DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES**  
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos



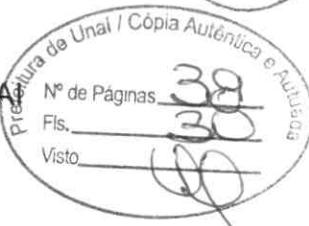
# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/n, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3677-9610  
CNPJ 18.125.161/0001-77



Processo nº 14966-001/2012

Interessado: BANCO DE CADEIRA DE RODAS E MULETAS DE UNAÍ



AO

## PROCURADOR GERAL

Sr. Procurador,

1. Cuida-se de processo administrativo encaminhado pelo DIPAI solicitando parecer sobre a viabilidade da concessão do direito real de uso de um terreno de propriedade do Município com área de 454,65 m<sup>2</sup> para o Banco de Cadeira de Rodas e Muletas de Unaí e sobre a revogação da Lei 2.711 de 02 de junho de 2011.

2. O requerente juntou o seu Estatuto, a ata de posse da diretoria, comprovante de inscrição cadastral no CNPJ; a certidão de propriedade do imóvel pretendido; os croquis e memoriais descritivos do imóvel; a avaliação da área pretendida.

## FUNDAMENTAÇÃO

3. A concessão de direito real de uso encontra-se regulamentada na lei 1.466/93, que dispõe:

**Art. 4º São formas de alienação ou de concessão de bens imóveis:**  
(...)

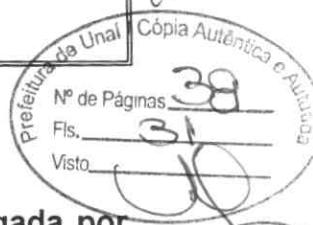
### VII – concessão de direito real de uso.

**Art. 15. Concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/n, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3677-9610  
CNPJ 18.125.161/0001-77



§ 1º. A concessão de direito real de uso será outorgada por escritura pública ou termo administrativo, cujo instrumento ficará sujeito à inscrição no livro próprio do registro imobiliário.

§ 2º. Desde a inscrição, o concessionário fruirá plenamente o terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3º. A concessão de direito real de uso, salvo disposição legal ou contratual em contrário, é transferível por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, a título gratuito ou remunerado, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§ 4º. Resolver-se-á a concessão de direito real de uso antes do seu termo, caso o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida na escritura pública ou no termo administrativo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza e as eventuais indenizações de qualquer espécie.

**Art. 16.** O contrato de concessão de direito real de uso será extinto, além do caso previsto no Parágrafo 4º do artigo anterior:

- I – pela expiração do prazo da concessão;
- II – pela falência do concessionário;
- III – pela anulação, em virtude de ilegalidade da concessão ou do contrato de concessão.

§ 1º. Extinta a concessão de direito real de uso, retornam ao Município os direitos e privilégios delegados ao concessionário.

§ 2º. Ao término do prazo contratual, a reversão far-se-á com a conseqüente indenização ao concessionário das instalações e equipamentos construídos e utilizados por ele no imóvel, salvo se este optar pela aquisição definitiva do imóvel nos termos do art. 10.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Praça JK s/n, Unai-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3677-9610

CNPJ 18.125.161/0001-77



4. A matéria também está regulamentada no art. 25 da LOM, que traz regras gerais sobre o tema.

5. O requerente trouxe aos autos a documentação necessária para a análise do pedido, conforme relação do item 2 acima.

6. Tanto a Lei Orgânica do Município quanto a Lei 1.466/93, exigem autorização legislativa e concorrência nos casos de concessão de bens, podendo a concorrência ser dispensada nas hipóteses do § 2º, do art. 25 da LOM, ressaltando que esta dispensa deverá ser feita por lei.

7. Deverão ser observadas as vedações do capítulo IV da Lei 1.466/93, os ônus do art. 27, os encargos a que ficará sujeito a requerente, o prazo de 5 (cinco) anos para o seu cumprimento, a cláusula de retrocessão, bem como deverá ser feita a desafetação do imóvel.

8. Extinta a concessão de direito real de uso, retornam ao Município os direitos e privilégios delegados ao concessionário.

9. A revogação da lei 2.711/2011, será feita no ato da edição da nova lei.

## CONCLUSÃO

10. À vista das razões aduzidas, concluo pela legalidade do pedido em análise, opinando favoravelmente ao seu deferimento nos termos acima aludidos.

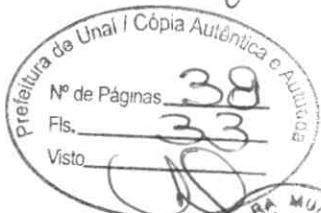
É O PARECER. S.M.J. que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

Unaí-MG, 21 de novembro de 2012.

Múcio Soares de Brito Souto  
Procurador Administrativo  
OAB/MG 86.180



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Processo número 14966-001/2012.

Interessado: Banco de Cadeiras de Rodas e Muletas de Unaí.

À SEGOV.

Acolho o parecer do Ilustre Procurador, Dr. Múcio Soares B. Souto, lançado às fls. 31/33, tendo em vista os seus fundamentos fáticos e jurídicos.

Unaí, 22 novembro de 2012.

*Antônio Lucas da Silva*  
Antônio Lucas da Silva  
Procurador Geral em exercício  
Antônio Lucas da Silva  
Procurador Adjunto

**PARECER**Nº 2165/2012<sup>1</sup>

- EL – Eleição. Concessão de direito real de uso de imóveis e uso de outros instrumentos. Possibilidade de o Executivo conduzir as ações neste final de mandato, desde que sejam atendidas as regras legais a respeito, o interesse público envolvido e não haja vinculação com a eleição ocorrida.

**CONSULTA:**

Consulta uma Prefeitura se pode o Executivo encaminhar à Câmara, neste final de ano, projetos de lei relativos à concessão de direito real de uso de imóveis a entidades e ao Governo do Estado, tendo em vista que os mesmos não foram encaminhados antes em face do período eleitoral. Esses processos se incluem ou não na vedação eleitoral de "distribuição gratuita de bens", entendido que se trata de concessão de direito real de uso?

**RESPOSTA:**

Trata o Decreto-Lei nº. 271/1967, em vigor, da concessão de direito real de uso, que é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social (art. 7º).

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES, ASSESSOR MUNICIPAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS E AD - PREFEITURA (UNAÍ-MG)



Constitui objetivo do direito real de uso o atendimento de uma finalidade social a prazo certo ou indeterminado, resolvendo-se o contrato se essa finalidade não for atendida. Não ocorre, na hipótese, alienação do bem, mas somente uma cessão parcial dos direitos de domínio, assumindo o concessionário o direito de uso especial e determinado, tendo por objetivo atender a um interesse social. É o seguinte o comentário de Caio Tácito a respeito:

"A norma legal em causa (§ 3º do art. 7º do Decreto-lei nº 271) deixa clara, na parte final do contexto, que a utilização permitida ao particular, ou a outra entidade pública, tem como escopo uma atividade específica de acentuado teor social, e não a mera fruição do interesse privado, importando o desvio de finalidade na extinção do direito, mesmo antes do seu termo." (In RDA 150/212).

A concessão deve ser feita através de contrato a prazo determinado e depende de lei autorizadora e, em princípio, de procedimento licitatório na modalidade concorrência.

O art. 2º da Lei nº. 8.666/1993 faz referência ao fato de que as licitações e permissões exigem procedimento licitatório, reafirmando o disposto no art. 175 da Constituição Federal, que remete à lei ordinária competência para dispor sobre o regime jurídico desses procedimentos, o que veio a se tornar objeto da Lei nº. 8.987/1995, aplicável às concessões de uso por isonomia, que impõe a realização de concorrência pública. Nesta, deverá ser escolhido como vencedor aquele que oferecer a maior remuneração pelo uso do bem público, tal como prevê o art. 45, § 1º, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

Como o consultante refere-se a concessão de uso ao Governo do Estado, cumpre esclarecer que esta alternativa não parece viável. Imóveis municipais podem ser alienados ao Estado ou cedidos. A cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade



pública para outra, a fim de que a cessionária o utilize nas condições estabelecidas no termo respectivo, por tempo certo ou indeterminado. Assemelha-se ao comodato do Direito Civil. Não exige autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral. A cessão, com melhor propriedade, deve ocorrer mediante termo em que fiquem especificadas as condições da transferência e as obrigações das partes.

Do ponto de vista eleitoral, diz a Lei nº. 9.504/1993 que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

O art. 73 da Lei cita algumas de tais condutas, como, por exemplo, conceder aumento de remuneração aos servidores, a partir de determinada data, que exceda a recomposição inflacionária; fazer distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Acerca da aplicação das leis eleitorais aos atos da Administração, o IBAM fez publicar interessante estudo, sob o título "Eleições, concursos públicos e admissão de servidores", disponível aos associados em sua página eletrônica.

Não é qualquer dos atos citados na lei que implica em descumprimento da regra eleitoral. Há que influenciar na disputa, a teor do disposto no caput do artigo 73 da Lei das Eleições. Em outras palavras, a conduta vedada deve ser de tal intensidade que possa comprometer a isonomia de chances entre os candidatos.

Os atos e ações do Poder Público, incapazes de desequilibrar a disputa eleitoral ou de influenciarem no resultado das eleições, não devem sofrer limitação, pois o bem jurídico protegido encontra-se salvaguardado. O Direito Eleitoral não possui o condão de impor injustificadas barreiras às atividades normalmente desenvolvidas pela Administração Pública, salvo



## IBAM

aquelas inseridas na própria Constituição da República (art. 14, § 9º), sob pena de afrontar outros princípios constitucionais.

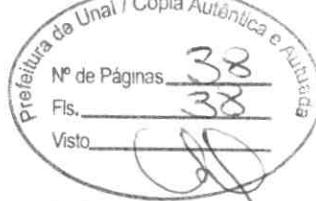
O que se quer dizer é que a lei eleitoral não pretende impedir o funcionamento normal e rotineiro da Administração. Entretanto, programas novos, a concessão de favores não utilizados e quaisquer outras medidas que possam ter conotação eleitoral ou possam ser utilizadas para beneficiar candidatos, encontram-se vedados.

A respeito:

"Recurso Especial. Conduta vedada (art. 73, IV, da Lei n.º 9.504/97). Não-caracterizada. Reexame. Impossibilidade. Verbetes n.ºs 279 e 7 das Súmulas do STF e STJ, respectivamente. Divergência jurisprudencial que não se evidencia. Para a configuração do inc. IV do art. 73 da Lei n.º 9.504/97, a conduta deve corresponder ao tipo definido previamente. O elemento é fazer ou permitir uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços para o candidato, quer dizer, é necessário que se utilize o programa social - bens ou serviços - para dele fazer promoção. Agravo Regimental conhecido, mas desprovido." (TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral n.º 25.130, de 18.8.2005, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira).

Em resumo, as normas eleitorais buscam resguardar a igualdade da disputa entre candidatos. Não existem, em tese, matérias que não possam ser aprovadas pelo Legislativo em ano eleitoral. Algumas, porém, podem influenciar diretamente as eleições. Por isso, a lei ou sua interpretação pelos tribunais não protege os que buscam violar os seus preceitos ou utilizar as decisões a favor de condutas contrárias à legalidade ou à moralidade.

No caso presente, como as eleições já ocorreram, as concessões de direito real de uso, as cessões de uso ou outros instrumentos, se não



**IBAM**



vinculados a promessas de campanha, encontram-se afastadas das proibições da Lei Eleitoral, podendo ser conduzidas no presente ano, se atendidos os pressupostos legais e se voltados ao atendimento indubitável do interesse público, apesar de que todo ato é passível de apreciação judicial, recebendo a decisão cabível em face das circunstâncias específicas em que foi praticado.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna  
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2012.